

227



ESTADO DE SÃO PAULO  
22 MAI 1969  
Protocolo N.º 265  
Classif.

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

*Trançada em 22 de Maio de 1969.*  
*C. D. 1969/59.*  
*[Signature]*

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Autônomo de Água e Esgotos (D.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, dispoñdo de autonomia econômico-financeira e administrativa, de acôrdo com as condições constantes da presente lei.

Parágrafo Único - O D. A.A.E. exercerá sua ação em todo o Município de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º - Ao D.A.A.E. compete, exclusivamente:

A - estudar, elaborar, organizar, projetar, dirigir e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, obras concernentes à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, desde que não sejam objeto de convênio entre a Prefeitura Municipal e órgãos públicos federais ou estaduais específicos.

B - coordenar, dirigir e fiscalizar a execução de todos os convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

C - operar, dirigir, manter, conservar e explorar diretamente e com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

*Chama*



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

D - fiscalizar, lançar e arrecadar as taxas inerentes aos serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, bem como as taxas de contribuição que incidirem sobre todos os terrenos beneficiados com tais serviços.

E - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis, gerais e especiais.

Artigo 3º - O D.A.A.E. será administrado, por um Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura entretanto, contratar organização especializada em engenharia sanitária existente no país, à administração do D.A.A.E..

Artigo 4º - Para atender às exigências do artigo anterior, fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, um (1) cargo de Diretor Geral do D.A.A.E., de provimento em comissão, padrão "L", referência 33, constantes nos quadros anexos à Lei nº 145, de 9 de maio de 1968.

Artigo 5º - Compete ao Diretor Geral ou à entidade administradora a que se refere o parágrafo único, artigo 3º, desta lei:

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o D.A.A.E.;
- b) representar o D.A.A.E. em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador constituído ou contratado;
- c) submeter anualmente à aprovação do chefe do Executivo o Quadro de Pessoal do D.A.A.E.;
- d) autorizar a realização de licitação para o fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao D.A.A.E., bem como, a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- e) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar pessoal do D.A.A.E.;

*Camara*



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

f) assinar contratos, acôrdos, ajustes e autorizações relativos à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao D.A. A.E., bem como, autorizar os respectivos pagamentos;

g) promover a colaboração de entidades - públicas ou privadas para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios em audiência prévia "ad-referendum" do Prefeito Municipal;

h) praticar todos os demais atos, não -- ressaltados.

Artigo 6º - O patrimônio inicial do D.A. A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações.

Artigo 7º - A receita do D.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, a saber:

Tarifas de água e esgotos, instalações, fornecimento, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços de ligações de água e esgotos, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, e todos os tributos - previstos no regulamento interno.

b - das taxas de contribuição que incidem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

c - da subvenção que lhe fôr annualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor será ate 5% (cinco por cento) do orçamento da Prefeitura.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

d - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos federal, estadual ou municipal, ou por organismos de cooperação internacional.

e - do produto dos juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f - do produto da venda de materiais-inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços.

g - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

h - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

§ Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o D.A.A.E. realizar operações de crédito para a antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 8º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a instalação dos serviços, serão estabelecidas pelo Diretor Geral do D.A.A.E. e baixadas por decreto pelo Prefeito Municipal, respeitadas as exigências contidas na Lei nº 49, de 4 de abril de 1966.

Parágrafo Único - As tarifas, serão fixadas com base no custo operacional dos serviços, e calculadas de acordo à assegurar em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do D.A.A.E..

Artigo 9º - Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.979, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

*Chaves*

*[Signature]*



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Artigo 10 - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros de rede pública de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de tarifa, calculada com base no custo operacional - na forma do disposto no artigo 8º da presente lei.

Artigo 11 - É vedado ao D.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.

Artigo 12 - O D.A.A.E. terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão ao regime de emprego - previsto na C.L.T.

Parágrafo Único - Além do pessoal referido neste artigo, poderá o D.A.A.E. requisitar funcionários eletivos da Prefeitura Municipal, para prestarem serviços na quêle departamento, devendo seus vencimentos serem pagos pelo D.A.A.E..

Artigo 13 - Aplicam-se ao D.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, - tôdas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes - caiba por lei.

Artigo 14 - O D.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 15 - O Prefeito Municipal expedirá, dentro de 60 (sessenta) dias, os atos necessários à - completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regimento interno do D.A.A.E., o regulamento dos serviços de água e esgotos e o regulamento das tarifas e contribuições incidentes sobre os - terrenos beneficiados com os serviços de Água e Esgoto.

*Chame*

*[Signature]*

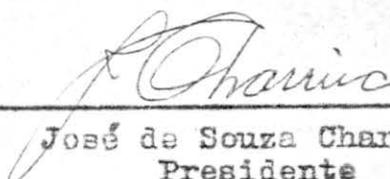


*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

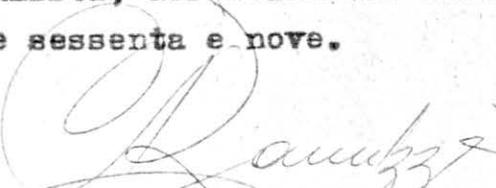
Artigo 16 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/05/69

  
\_\_\_\_\_  
José de Souza Charrua  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

  
\_\_\_\_\_  
Arivaldo Attilio Palazzi  
Secretário

